



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 09/07/2024

Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 775/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988 – Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro; e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para garantir o acesso e o uso público das praias e do mar.</p> <p>Autoria: Senador Rogério Carvalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Janaína Farias	Pela aprovação nos termos do substitutivo.	O PL visa a garantir acesso e uso público das praias e do mar. Para tanto, pretender modificar o art. 10 do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (Lei 7.661/1988), para dispor que: a) o acesso às praias em áreas não urbanizadas será assegurado mediante existência de sistema viário ou servidão de passagem em favor da população em geral, a cada 1 km ou distância inferior; b) as servidões de passagem para acesso às praias em áreas não urbanizadas não serão indenizáveis; e c) às praias localizadas em áreas não urbanizadas será aplicado o disposto no caput e §§ 1º e 4º do art. 57-B da Lei 10.257/2001, que é adicionado pelo art. 2º do PL. O art. 2º do PL pretende modificar o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), para: a) garantir acesso e uso público das praias e do mar entre diretrizes da política urbana; b) esclarecer que praias são bens públicos de uso comum do povo e assegurar livre e franco acesso a elas e ao mar, ressalvados trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica; c) impedir urbanização ou qualquer forma de utilização do solo que impeça ou dificulte acesso assegurado às praias; d) exigir que o acesso às praias nas áreas urbanizadas seja assegurado mediante existência de sistema viário ou servidão de passagem em favor da população em geral para implantação de calçadas e ciclovias a cada 1 km ou distância inferior; e) dispor que essas servidões de passagem não serão indenizáveis; e f) explanar que as praias são áreas cobertas e descobertas periodicamente por águas oceânicas, lacustres ou fluviais, acrescidas da faixa subsequente de material detritico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema. Na CMA, foi aprovado substitutivo que: a) suprime a alteração do art. 10 do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, pois essa modificação limitaria a ação da União às praias não urbanizadas, o que contraria a Constituição; b) determina que as normas estabelecidas, que alteram o Estatuto das Cidades, devem ser limitadas aos municípios que aderiram ao termo previsto pela Lei 13.240/2015, que autoriza a União a transferir aos municípios a gestão das

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, tais como calçadões, praças e parques públicos; e c) ajusta a definição proposta para praia, pois difere do texto vigente para esse conceito contido na Lei 7.661/1988.</p> <p>A relatora entende que as propostas do substitutivo da CMA são pertinentes, mas julga necessário adaptá-las para melhor atender aos objetivos da proposição, inclusive incorporando à proposta elementos hoje previstos no regramento infralegal sobre o tema, conforme disposto no art. 21 do Decreto 5.300/2004, que regulamenta a Lei 7.661/1988. Concorda que a disposição das regras para implantação dos acessos se adequa melhor ao Estatuto da Cidade, mas propõe manter algumas alterações no art. 10 da Lei 7.661/1988 para: a) ampliar a abrangência do conceito de praia, para incluir praias lacustres e fluviais e alterar o termo "vegetação natural" para "vegetação"; b) proibir que a urbanização ou utilização do solo impeça ou dificulte o acesso às praias; e, c) definir que o acesso às praias será assegurado pelo Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão ambiental competente, na forma estabelecida no Estatuto da Cidade. Em relação às alterações na Lei 10.257/2001, sugere emenda de redação e define em incisos as regras gerais e os responsáveis pela implantação dos acessos, nos casos que estabelece. Além disso: a) mantém a proposta de prever áreas de servidão de passagem a cada quilômetro ou distância inferior, não indenizáveis, para os casos de empreendimentos privados; b) prevê a cessão de uso das áreas da União necessárias para o acesso às praias, ao mar, aos rios e aos corpos d'água em favor dos municípios que ainda não assinaram os termos de adesão com a União na forma da Lei 13.240/2015, de modo a não prejudicar o direito de fruição dos bens públicos da população dessas localidades; e, c) altera a Lei 6.766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, para determinar que os projetos de loteamento prevejam os locais de acesso às praias, ao mar, aos rios e aos corpos d'água.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, com parecer aprovado, nos termos da Emenda nº 1 - CMA (Substitutiva); 2. Após deliberação da CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, em decisão terminativa.</p>
2	PL 479/2024 Ementa: Institui o Novo Programa de Reestruturação da Região Cacaueira da Bahia – RENOVA CACAU; e dispõe sobre a remissão de dívidas oriundas de operações de crédito rural do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB. Autoria: Senador Angelo Coronel <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação com 1 (uma) emenda que apresenta.	<p>O PL autoriza a remissão de dívidas de crédito rural para operações de combate à praga vassoura-de-bruxa nas lavouras de cacau, cancelando as garantias vinculadas a elas, a extinção dos procedimentos administrativos de cobrança e a anulação das inscrições desses produtores rurais na Dívida Ativa da União e dos estados. Para tal: a) institui o Renova Cacau; b) trata dos fundamentos do novo programa; c) apresenta seus objetivos; d) estabelece obrigações relativas ao estabelecimento de diretrizes e regras de implantação do Renova Cacau; e) autoriza a remissão de dívidas de operações de crédito rural do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), estabelece seus efeitos e transfere o ônus orçamentário e financeiro para o Tesouro Nacional e o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).</p> <p>O relator sugere emenda para retirar da proposição dispositivos que tratam de atribuição exclusiva do Poder Executivo Federal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				1 - Após deliberação da CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE; seguindo, posteriormente, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA, em decisão terminativa;

Item	Identificação da matéria
3	REQ 13/2024 - CDR Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada- COOMIGASP, conforme sugestão contida no Ofício "S" nº33 de 2019. Autoria: Senador Zequinha Marinho
4	REQ 14/2024 - CDR Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Waldez Góes, Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a reestruturação da SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia). Autoria: Senador Sérgio Petecão

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.